TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI E VILA DOS SABORES LTDA, CNPJ Nº 44.352.071/0001-29, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. TUDO COMO CONSTA DO PREÂMBULO E DO CONTEXTO DESTE INSTRUMENTO, REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023. PROCESSO Nº 008.962/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Luís Miranda, nº 38, Centro, CAMPO MAIOR – PI, CNPJ (MF) Nº 06.716.880/0001-83, neste ato representada por sua Secretária de Administração e Previdência, Srª Maria do Rosário Félix de Almeida, residente e domiciliada nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **PERMITENTE**, e de outro lado Vila dos Sabores LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 44.352.071/0001-29, sediada na Av. Santo Antônio, nº. 823, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade, representada por Larissy de Fátima Bezerra Machado, brasileira, portadora do CPF nº 019.057.383-07, com endereço situado à Rua Pergentino Lobão, nº 549, Centro, Campo Maior – PI, CEP: 64.280-000, doravante denominado de **PERMISSIONÁRIO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Termo de Permissão de Uso, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO do espaço físico situado na Praça da Liberdade, neste Município de Campo Maior-PI, consistente no quiosque de nº 01, destinado a exploração comercial de produtos/e/ou serviços, conforme especificações contidas no edital, no termo de referência e nos demais anexos, que compõem o Processo Administrativo nº 008.962/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo de Permissão vincula-se ao Edital do Credenciamento nº 002/2023 e ao Processo Administrativo nº 008.962/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA OUTORGA

2.1. O valor mensal a ser pago pela permissionária será de R$ 300,00 (trezentos reais);
2.1.1. O valor poderá ser reajustado com base no IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que, eventualmente, vier a substituí-lo, apurado para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo da PERMISSÃO será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes.
3.2. A PERMISSÃO poderá ser revogada pelo município a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.
3.3. O prazo de Início da exploração dos espaços será de até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO

fls. Nº

4.1. A permissão e/ou quaisquer direitos dela, e/ou do procedimento de escolha decorrentes, não podem ser cedidos e/ou transferidos em nenhuma hipótese pela permissionária a terceiros, total ou parcialmente, sob pena de cassação da permissão.
4.2. A permissionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço permitido, bem como a implementação de projetos associados, mediante prévia e escrita anuência do Poder Executivo Municipal.
4.3. Os contratos celebrados entre a permissionária e os terceiros a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PERMITENTE, ainda que expressamente autorizados pelo mesmo.
4.4. Não será concedida mais de uma PERMISSÃO DE USO para o mesmo permissionário.
4.5. A permissionária poderá colocar mesas e cadeiras na área externa do estabelecimento, no quantitativo e modelo a ser submetido e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração e Previdência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

5.1. Utilizar o imóvel cujo uso lhe é permitido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela PERMITENTE, contidas no Termo de Permissão, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no instrumento;
5.2. Equipar o espaço físico para o início das atividades, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do termo, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento;
5.3. Pagar, pontualmente, as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos e contribuições incidentes, sendo que o atraso do pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, poderá implicar a revogação do termo;
5.4. Não ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Permissão objeto deste Termo, nem emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, seja de forma gratuita ou onerosa, ou sob qualquer forma que permita a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade;
5.5. Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do termo, desde que previamente submetida à PERMITENTE para análise e aceite, com a verificação do interesse público e mantidas as condições de exigências contratuais;
5.6. Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela PERMITENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos e empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo;
5.7. Manter a exploração da atividade comercial no horário comercial durante toda a semana.
5.8. Manter as características físicas da construção, submetendo previamente à apreciação e aprovação e/scrita da PERMITENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente – qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta permissão, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros;
5.8.1. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, informando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Previdência quaisquer anormalidades que venham a ocorrer. No caso dos Banheiros, deverão igualmente mante-los limpos e em condicoes diarias de higiene e uso, sendo possível a instituição de cobrança posterior pelo uso de tais depedencias, somente após autorização da PERMITENTE.
5.9. As benfeitorias aprovadas pela PERMITENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para este, não cabendo à PERMISSIONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção, findo o termo;
5.10. Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi selecionado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de revogação do termo;

fls. Nº

5.11. Não guardar ou depositar produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
5.12. Utilizar o imóvel cujo uso lhe é permitido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela PERMITENTE, contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas neste Termo;
5.13. Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento, a critério da PERMITENTE, for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pelo Setor Municipal responsável;
5.14. Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde.
5.15. O(A) vencedor(a) de cada restaurante/quiosque deverá fazer uso de Letreiros com identificação do Restaurante/Quiosque, para a exibição da identidade de sua empresa, desde que estejam dentro dos padrões definidos pelo Departamento Comunicação do Município e seu projeto seja previamente avaliado e autorizado por esta.
5.16. Manter o ambiente limpo e organizado. No caso dos Banheiros, deverão igualmente mantê-los limpos e em condições diárias de higiene e uso, sendo possível a instituição de cobrança posterior pelo uso de tais dependências, somente após autorização do poder executivo municipal;
5.17. Indicar e qualificar preposto da empresa através de procuração para atuar durante a vigência do Termo com poderes específicos para receber em nome da PERMISSIONÁRIA notificações e intimações emitidas pela PERMITENTE;
5.18. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à PERMITENTE, sempre que lhe forem solicitadas;
5.19. A PERMISSIONÁRIA não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa do Restaurante/Quiosque, exceto quando houver prévia e expressa autorização da PERMITENTE e todo e qualquer mobiliário deverá ser acondicionado no interior do Quiosque após a sua utilização;
5.20. Os móveis/mobiliários deverão ter acabamento/verniz de acordo com a coloração do madeiramento existente nas peças do pergolado dos quiosques;
5.21. A PERMISSIONÁRIA não poderá criar ou alojar animais domésticos no Restaurante/Quiosque;
5.22. Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;
5.23. Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das suas atividades, honrando todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PERMITENTE;
5.24. Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação de telefone e de qualquer outro serviço utilizado, assim como custos como impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pela PERMISSIONÁRIA;
5.25. Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do Restaurante/Quiosque, cujo uso lhe é permitido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;
5.26. Restabelecer e manter o imóvel, e os sanitários que o compõem, objeto desta permissão em perfeitas condições de uso, estética, conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela PERMITENTE e legislação em vigor;
5.27. Manter em perfeitas condições de uso com manutenção preventiva e corretiva o sistema hidráulico e o sistema de bombeamento que abastece o chuveiro.
5.28. Acompanhar a vistoria de recebimento do imóvel, apondo a sua assinatura no laudo respectivo;

fls. Nº

5.29. Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;
5.30. Manter, durante toda a execução do Termo, a compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

6.1. Disponibilizar o acesso ao imóvel objeto deste Termo de Permissão, imediatamente após sua assinatura, de forma que a PERMISSIONÁRIA possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos;
6.2. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar a PERMISSIONÁRIA para pronta regularização;
6.3. Notificar imediatamente a PERMISSIONÁRIA em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito.
6.4. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, das mensalidades devidas implicará na adoção das medidas cabíveis pela PERMITENTE, visando à revogação do termo;
6.5. Notificar a PERMISSIONÁRIA imediatamente após constatar descumprimento de alguma das obrigações contratuais, fixando um prazo para que a mesma promova as diligências/correções necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

7.1. O não cumprimento das condições estipuladas no Edital e neste Termo de Referência implica na adoção das medidas e penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.
7.1.1. No que couber ao caso vertente, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002
7.1.2. A aplicação da penalidade indicada não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º 8.666 /93.
7.1.3. Independentemente da aplicação da(s) penalidade(s) retro indicada(s), a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.
7.1.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados a defesa prévia e o contraditório.
7.2. A multa não impede que a PERMITENTE rescinda unilateralmente o termo.
7.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO DO TERMO

8.1. Os casos de revogação do termo de permissão serão motivados, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa na forma da lei.
8.2. A revogação deste Termo não elidirá a aplicação de penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela PERMISSIONÁRIA.
8.3. Constituem, dentre outros, motivos para a revogação do Termo, assegurando-se à PERMISSIONÁRIA o direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento (ciência) da notificação emitida pela Autoridade competente:
I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas do Termo de Permissão Remunerada de uso, especificações e prazos;
II – A não utilização do imóvel, bem como a paralisação da atividade comercial sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

fls. Nº

III – o atraso injustificado para início das atividades;
IV – A cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, o empréstimo ou sublocação, no todo ou em parte, seja de forma gratuita ou onerosa, ou sob qualquer forma que permita a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade;
V – A modificação da finalidade ou da estrutura da PERMISSIONÁRIA que prejudique a execução do instrumento;
VI – O desatendimento das determinações regulares da PERMITENTE por meio do fiscal designado para acompanhar e fiscalizar o Termo de Permissão, assim como as de seus superiores;
VII – a recusa reiterada no recebimento de Notificações da PERMITENTE;
VIII – o cometimento reiterado de faltas decorrentes do uso do bem e exploração da atividade, anotados pela fiscalização da PERMITENTE;
IX – Decretação de falência da sociedade empresária ou do empresário individual;
X – Dissolução da sociedade ou falecimento do empresário individual;
XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela PERMITENTE, no processo administrativo de permissão de uso;
XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditivada execução do Termo de Permissão;
XIII – o descumprimento das penalidades impostas por infrações;
XIV – a não manutenção, durante a utilização do bem, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento;
8.4. A revogação será determinada por ato unilateral escrito da Administração;
8.5. Extinta a permissão, seja pela expiração do seu prazo ou em razão de revogação do Termo, será notificado o PERMISSIONÁRIO para a entrega do imóvel, no prazo assinalado na referida notificação;
8.6. Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a entregar o imóvel, objeto do Termo, no prazo assinalado, inteiramente desimpedido, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata devolução do bem à PERMITENTE;
8.7. Extinto, por qualquer hipótese, o Termo de Permissão, ou, se após regular procedimento administrativo, for constatado o abandono do imóvel pelo PERMISSIONÁRIO, poderá a PERMITENTE, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles ao PERMISSIONÁRIO, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados, ficando o PERMISSIONÁRIO responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens;
8.8. O PERMISSIONÁRIO será notificado diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens;
8.9. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem que os bens tenham sido retirados, ficará a PERMITENTE autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcirde eventuais débitos do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS
9.1. Os casos omissos serão encaminhados a autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. A Administração entregará o estabelecimento ao vencedor do certame imediatamente após a assinatura deste Termo, livre e desembaraçado.
10.2. No ato da entrega do imóvel, será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da permissão.

fls. N2

10.3. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo ficará automaticamente rescindida a permissão, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova Permissão Administrativa de Uso.
10.4. O permissionário do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.
10.5. A permissionária que, por quaisquer motivos, deixar de cumprir com o pagamento do valor mensal estipulado em sua proposta, classificada como VENCEDORA, por 3 (três) meses, consecutivos ou não, será imediatamente convocada a realizar a quitação total dos débitos, acrescidos de eventuais multas previstas no contrato de permissão de uso através de NOTIFICAÇÃO assinada pelo fiscal do contrato de permissão e ratificada pelo gestor do mesmo;
10.6. A NOTIFICAÇÃO prevista no item 10.5 terá prazo de 15 (quinze) dias para o seu cumprimento, procedendo- se imediatamente ao rompimento do contrato de permissão de forma unilateral caso não seja cumprida a quitação dos débitos estipulada pela notificação emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E, por estarem assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de um só teor e para o mesmo efeito.

Campo Maior – PI, 08 de dezembro de 2023.

PERMITENTE

Lucivoy de Fatima Bezerra Machado
PERMISSIONÁRIO

CIENTE:
PREFEITO DE CAMPO MAIOR – PI

fls. Nº

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:030E6BF064013210

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO – INSTAURAÇÃO E PROCESSAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECÍFICA

Campo Maior 19/01/2023
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, por intermédio da coordenação da COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA para os fins do disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 023 de 20 de Outubro de 2021, torna pública a Regularização Fundiária Urbana Específica (REURB –E e S) de acordo com o termo de aprovação e instauração contidos no processo número 000.653/2023, expedida pela Comissão de Regularização Fundiária, visando a regularização de unidade imobiliária individual em núcleo urbano consolidado, conforme requerimento do legitimado LUIS RODRIGUES LIMA, inscrito no CPF sob o nº 095.736.743-00 O imóvel possui a seguinte característica individual: unidade imobiliária individual localizada em NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO, situado à Rua: Luis de Almeida, S/N, Bairro: Santa Rita, Campo Maior-PI, CEP.: 64.280-000, com a seguinte caracterização: Perímetro distando 201,08m,, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M_01, de coordenadas N 9.466.779,000m e E 811.676,000m; deste segue confrontando com a propriedade de LUIS RODRIGUES LIMA, com azimute de 21°48'05" por uma distância de 21,54m até vértice M_02, de coordenadas N 9.466,799,000m e E 811.684,000m; deste segue confrontando com TERRENO DO PATRIMONIO MUNICIPAL, com azimute de 103°09'12" por uma distancia de 78,10m até o vértice M_03, de coordenadas N 9.466.781,229m e E 811.610,048m; deste segue confrontando com a RUA PEDRO QUADROS, com azimute de 191°53'19" por uma distancia de 19,65m até o vértice M_04, de coordenadas N 9.466.762,000m e E 811.756,000m; deste segue confrontando com a propriedade de TERRENO DO PATRIMONIO MUNICIPAL, com azimute 281°59'49" por uma distancia de 81,79m até o vértice M_01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 201,08m. Todas as plantas, certidões e demais documentos probatórios estão anexados ao processo retromencionado. Após todas as notificações de estilo e publicações, não sendo apresentada(s) impugnação (ões), haverá o prosseguimento dos processos de Regularização Fundiária Urbana – REURB (E) em relação à área ocupada retro mencionada, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos do requerido, inclusive com a entrega do título de "LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA", dê-se prosseguimento ao processo nos termos do art. 28 da Lei 13.465/2017, saneamento, expedição da CRF (CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO FUNIDÁRIA) e registro da mesma.
CAMPO MAIOR-PI, 20 de Dezembro de 2023.

José Francisco de Araujo Oliveira
Presidente Comissão de Regularização Fundiária

Id:0CC5523AF2C73116

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO – INSTAURAÇÃO E PROCESSAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECÍFICA

Campo Maior 12/01/2023
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, por intermédio da coordenação da COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA para os fins do disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 023 de 20 de Outubro de 2021, torna pública a Regularização Fundiária Urbana Social (REURB –E e S) de acordo com o termo de aprovação e instauração contidos no processo número 000.390/2023, expedida pela Comissão de Regularização Fundiária, visando a regularização de unidade imobiliária individual em núcleo urbano consolidado, conforme requerimento do legitimado ANTONIA MOREIRA DOS SANTOS CORREIA, inscrito no CPF sob o nº 016.247.883-60. O imóvel possui a seguinte característica individual: unidade imobiliária individual localizada em NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO, situado à Rua: Dr. DEUSDETH RODRIGUES DE CARVALHO (RUA XIII), Quadra: Z-05, Bairro: Cidade Nova, Campo Maior-PI, CEP: 64.280-000, com a seguinte caracterização: Perímetro distando 80,00m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N 9.463.562,441m e E 812.814,938m; deste segue confrontando com RUA DEUSDETE RODRIGUES DE CARVALHO, com azimute de 319°29'49" por uma distância de 10,00m até o vértice M02, de coordenadas N 9.463.570,044m e E812.808,443m; deste segue confrontando com LOTE 01, com azimute de 49°29'49" por uma distância de 30,00m até o vértice M03, de coordenadas N 9.463.589,529m e E812.831,254m; deste segue confrontando com LOTE 14, com azimute de 139°29'49" por uma distância de 10,00m até o vértice M04, de coordenadas N 9.463.581,925m e E812.837,749m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTE 03, com azimute 229°29'49" por uma distância de 30,00m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as plantas, certidões e demais documentos probatórios estão anexados ao processo retromencionado. Após todas as notificações de estilo e publicações, não sendo apresentada(s) impugnação (ões), haverá o prosseguimento dos processos de Regularização Fundiária Urbana – REURB (S) em relação à área ocupada retro mencionada, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos do requerido, inclusive com a entrega do título de "LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA", dê-se prosseguimento ao processo nos termos do art. 28 da Lei 13.465/2017, saneamento, expedição da CRF (CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO FUNIDÁRIA) e registro da mesma.
CAMPO MAIOR-PI, 20 de Dezembro de 2023.

José Francisco de Araujo Oliveira
Presidente Comissão de Regularização Fundiária

Id:0CC5523AF2C7311E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO – INSTAURAÇÃO E PROCESSAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECÍFICA

Campo Maior 16/01/2023
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, por intermédio da coordenação da COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA para os fins do disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 023 de 20 de Outubro de 2021, torna pública a Regularização Fundiária Urbana Social (REURB –E e S) de acordo com o termo de aprovação e instauração contidos no processo número 007.000/2023, expedida pela Comissão de Regularização Fundiária, visando a regularização de unidade imobiliária individual em núcleo urbano consolidado, conforme requerimento do legitimado MARIA ALVES COSTA VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 347.269.853-53. O imóvel possui a seguinte característica individual: unidade imobiliária individual localizada em NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO, situado à estrada sem denominação, Lagoa Grande, Nova Galileia, Campo Maior-PI, CEP: 64.280-000, com a seguinte caracterização: Perímetro distando 400,85m Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M01**, de coordenadas **N 9.462.219,484m e E 813.449,368m**; deste segue confrontando com ESTRADA, com azimute de 106°46'30" por uma distância de 62,55m até o vértice **M02**, de coordenadas **N 9.462.201,431m e E813.509,259m**; deste segue confrontando com FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE, com azimute de 196°40'16" por uma distância de 141,51m até o vértice **M03**, de coordenadas **N 9.462.065,872m e E813.468,664m**; deste segue confrontando com PAULO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA, com azimute de 288°47'19" por uma distância de 56,59m até o vértice **M04**, de coordenadas **N 9.462.084,099m e E813.415,090m**; deste segue confrontando com JOSÉ PINTO MENDES, com azimute de 18°51'16" por uma distância de 76,05m até o vértice **M05**, de coordenadas **N 9.462.156,072m e E813.439,668m**; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ PINTO MENDES, com azimute 8°41'49" por uma distância de 64,15m até o vértice **M01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as plantas, certidões e demais documentos probatórios estão anexados ao processo retromencionado. Após todas as notificações de estilo e publicações, não sendo apresentada(s) impugnação (ões), haverá o prosseguimento dos processos de Regularização Fundiária Urbana – REURB (S) em relação à área ocupada retro mencionada, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos do requerido, inclusive com a entrega do título de "LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA", dê-se prosseguimento ao processo nos termos do art. 28 da Lei 13.465/2017, saneamento, expedição da CRF (CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO FUNIDÁRIA) e registro da mesma.
CAMPO MAIOR-PI, 20 de Dezembro de 2023.

José Francisco de Araujo Oliveira
Presidente Comissão de Regularização Fundiária

Id:167C3885818D3316

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

CAMPO MAIOR

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO Nº 01/2023
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008.962/2023

ESPÉCIE: Termo de Permissão nº 01/2023. **PERMITENTE:** Município de Campo Maior-PI, através da Secretaria Municipal de Administração. **PERMISSIONÁRIO:** Vila dos Sabores LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.352.071/0001-29. **OBJETO:** Outorga de permissão onerosa de uso de bem público a título precário. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993. **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 08/12/2023. **VALOR:** Sem custos para a Administração Pública. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Administração e Previdência, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Maria do Rosário Félix de Almeida, pela **PERMITENTE**, e de outro lado a Sra. Larissy de Fátima Bezerra Machado, inscrita no CPF nº 019.057.383-07, pelo **PERMISSIONÁRIO**.

Id:030E6BF06401331B

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

CAMPO MAIOR

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO Nº 02/2023
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008.962/2023

ESPÉCIE: Termo de Permissão nº 02/2023. **PERMITENTE:** Município de Campo Maior-PI, através da Secretaria Municipal de Administração. **PERMISSIONÁRIO:** Reginaldo Andrade de Oliveira, inscrito no CPF nº 534.909.93-20. **OBJETO:** Outorga de permissão onerosa de uso de bem público a título precário. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993. **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 08/12/2023. **VALOR:** Sem custos para a Administração Pública. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Administração e Previdência, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Maria do Rosário Félix de Almeida, pela **PERMITENTE**, e de outro lado o Sr. Reginaldo Andrade de Oliveira, inscrito no CPF nº 534.909.93-20, pelo **PERMISSIONÁRIO**.